



30928083



08016.002271/2025-07

Boletim de Serviço em 10/03/2025



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
SECRETARIA NACIONAL DE POLÍTICAS PENAIS

PORTARIA Nº 454, DE 10 DE MARÇO DE 2025.

Institui grupo de trabalho com o objetivo de elaborar um manual de classificação técnica de pessoas privadas de liberdade, visando a construção de um referencial teórico-metodológico para orientar a atuação nacional para a efetiva individualização da pena, nos termos dos artigos 6º e 7º da Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984.

O SECRETÁRIO NACIONAL DE POLÍTICAS PENAIS, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto nº 11.348, de 1 de janeiro de 2023, com fundamento no art. 7º da Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984, resolve:

Art.1º Instituir o Grupo de Trabalho (GT) para a elaboração de um manual de classificação técnica de pessoas privadas de liberdade, visando a construção de um referencial teórico-metodológico para orientar a atuação nacional para a efetiva individualização da pena, nos termos dos artigos 6º e 7º da Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984.

Parágrafo Único. O conteúdo produzido a partir do estudo que trata este artigo, será de uso público.

Art.2º O GT está autorizado a utilizar os subsídios já coletados por meio de documentos, pesquisas e colegiados no âmbito da Secretaria Nacional de Políticas Penais (SENAPPEN).

Art.3º Compõem o presente GT:

I - Três representantes da Secretaria Nacional de Políticas Penais:

a) Um(a) representante da Divisão de Assistência Religiosa, Jurídica e Social Diretoria de Políticas Penitenciárias;

b) Um(a) representante da Diretoria do Sistema Penitenciário Federal (DISPF);

c) Um(a) representante do gabinete, que exercerá a presidência do GT;

II - Um(a) representante do Conselho Nacional de Justiça (CNJ);

III - Um representante do Escritório das Nações Unidas Sobre Drogas e Crime (UNODC).

Parágrafo único. O GT contará com uma Secretaria, responsável pelos trabalhos administrativos necessários ao seu funcionamento, designado pela presidência.

Art.4º Caso seja necessária a participação de representantes e/ou palestrantes de localidades fora de Brasília, esta ocorrerá por meio de videoconferência ou, quando pertinente, com a emissão de diárias e passagens a serem providenciadas pela SENAPPEN.

Art.5º A responsabilidade pela emissão de diárias e passagens para os deslocamentos dos representantes em visitas técnicas estaduais, se for o caso, ficará a cargo de cada órgão que compõe o GT.

Art.6º Poderão ser convidados a participar das reuniões do grupo de trabalho representantes de outros órgãos, tanto da esfera federal quanto estadual ou do Distrito Federal, assim como profissionais das áreas técnicas da SENAPPEN

Art.7º As reuniões ordinárias do grupo de trabalho seguirão o cronograma de atividades a ser elaborado no prazo de 30 dias, podendo o presidente convocar reuniões extraordinárias por meio de mensagem eletrônica.

Art.8º O grupo de trabalho terá um prazo de funcionamento de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da designação de seus membros, com possibilidade de prorrogação por igual período, mediante deliberação.

Art.9º A extinção do grupo de trabalho ocorrerá automaticamente com a apresentação ao Secretário Nacional de Políticas Penais da documentação, contendo a descrição das atividades realizadas, os resultados alcançados e as propostas formuladas.

Art.10º A participação no grupo de trabalho será considerada prestação de serviço público relevante e não será remunerada.

Art.11º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ DE ALBUQUERQUE GARCIA
Secretário Nacional de Políticas Penais



Documento assinado eletronicamente por **ANDRE DE ALBUQUERQUE GARCIA, Secretário(a) Nacional de Políticas Penais**, em 10/03/2025, às 11:07, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.autentica.mj.gov.br> informando o código verificador **30928083** e o código CRC **1750E6E3**

O documento pode ser acompanhado pelo site <http://sei.consulta.mj.gov.br/> e tem validade de prova de registro de protocolo no Ministério da Justiça e Segurança Pública.